



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste

Estado do Paraná

LEI N.º 2.218/2.011

PUBLICADO EM
JC. N.º 103 DE 03/06/2011
Ricardo Antonio Ortina

SÚMULA: Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.198 de 18 de Abril de 2011 e, dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica alterado parte Artigo 2º da Lei Municipal nº 2.189 de 18 de Abril de 2011, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º - O bem arrematado deverá ter quitação de 50% (cinquenta por cento) do seu valor no ato da arrematação, em moeda corrente do país ou depósito bancário em conta corrente do município, cujo valor remanescente, ou seja, os outros 50% (cinquenta por cento) deverá ser pago em 07 (sete) dias uteis onde receberá o termo de recebimento, podendo assim retirar o bem somente após a comprovação dos referidos pagamentos.

ARTIGO 2º - Os demais Artigos da Lei Municipal n.º 2.198 de 18 de Abril de 2011, permanecem inalterados e vigentes.

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 27 DE MAIO DE 2.011.

PUBLIQUE-SE

RICARDO ANTONIO ORTIÑA
PREFEITO MUNICIPAL